JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

ANO 2026/ Nº 2529
11 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

NÚCLEO PARLAMENTAR 2

LEI ORDINÁRIA N° 3435/2025 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2

PARECER Nº01/2026 – CME 2

SECRETARIA DE FINANÇAS 3

DECRETO Nº 062/2026 3

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 4

PORTARIA Nº141/2026 4

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2026 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2026 7

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 9

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2.026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA DIRCEU BUENO DA ROCHA EPP, NA FORMA ABAIXO: 9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2.025 10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2.025 10

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2.025 11

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026. 11

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026. 12

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026. 13

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 307/2.025 15

SAMAE 16

DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 16

PORTARIA Nº 019/2026 16

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 17

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

NÚCLEO PARLAMENTAR

LEI ORDINÁRIA N° 3435/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e a implementar o Programa 'Remédio em Casa - Ibiporã', destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a implementar o Programa "Remédio em Casa - Ibiporã", destinado a facilitar a logística, a dispensação e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública (SUS) a pacientes elegíveis e cadastrados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa "Remédio em Casa - Ibiporã" terá natureza suplementar e complementar ao Programa Remédio em Casa do Governo do Estado do Paraná (SESA-PR) e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Integrar a logística de distribuição municipal aos mecanismos logísticos e operacionais já utilizados pelo Programa Remédio em Casa Estadual e Federal (SUS), de forma complementar e harmonizada com as políticas vigentes;

II – Promover a entrega dos medicamentos de uso contínuo aos pacientes elegíveis que se enquadrem nas categorias de idosos, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda, pessoas com mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas ou outras condições de saúde que limitem significativamente sua locomoção e acesso aos pontos de distribuição; e

III – Utilizar os dados de cadastro e as classificações de elegibilidade da Farmácia do Paraná e do Sistema Único de Saúde (SUS) como base para a operacionalização, podendo o Município definir critérios suplementares de priorização conforme a necessidade local.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir em Decreto Regulamentador os critérios de inclusão e exclusão de medicamentos, os métodos de entrega e a abrangência geográfica do Programa, respeitada a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único - A entrega domiciliar, por se tratar de atividade logística e operacional, poderá ser efetivada mediante utilização de recursos próprios, acordos de cooperação técnica com o Estado ou parcerias com entidades públicas ou privadas, como Correios, conforme a conveniência administrativa e financeira do Município, devendo a logística e a entrega observar os requisitos de segurança, rastreabilidade, integridade e boas práticas sanitárias dos medicamentos.

Art. 4º A implantação do Programa de que trata esta Lei será de caráter discricionário e gradual e deverá ser feita mediante o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Prévia demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para a cobertura das despesas administrativas e logísticas municipais geradas pela implantação, com a indicação clara da fonte de recursos a ser utilizada; e

II – Elaboração do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a ser protocolado junto à Câmara Municipal previamente à sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para que os objetivos sejam cumpridos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo nº. 005/2025-LE

Autoria do Poder Legislativo (vereador Rafael do Nascimento de Oliveira)

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: c4e0df53-4e48-478f-9c1b-49a858adde51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº01/2026 – CME

Assunto: Análise e manifestação sobre o 3º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração nº 01/2022/SME firmado entre o Município de Ibiporã e a APADEVI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Ofício nº 003/2026 da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha para apreciação deste colegiado a solicitação de parecer referente ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022/SME, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022, firmado com a APADEVI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

O aditivo proposto prevê acréscimo de valor no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à continuidade do Plano de Trabalho referente ao Programa de Prevenção Precoce de Problemas Oculares (PPPPO), com a realização de triagem da acuidade visual em estudantes do Berçário ao Pré II e do 1º ao 5º ano, matriculados nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e Complexos Educacionais da Rede Municipal de Ensino, pelo período de doze meses.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

A documentação apresentada pela entidade contempla Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Financeira, justificativa técnica, histórico institucional, detalhamento das ações desenvolvidas, metas de atendimento, recursos humanos e resultados obtidos nas triagens realizadas, evidenciando a relevância do serviço prestado à comunidade escolar.

O Colegiado reconhece que a prevenção e a detecção precoce de problemas visuais impactam diretamente o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a permanência do estudante na escola, a melhoria do rendimento acadêmico, a redução de dificuldades pedagógicas decorrentes de limitações visuais não diagnosticadas e a promoção da inclusão educacional. Destaca-se, ainda, que a atuação da APADEVI, por meio do CAEE-CADEVI, configura importante ação complementar à política pública municipal, oferecendo atendimento especializado, orientação às unidades escolares e encaminhamentos adequados à rede de saúde.

A análise do plano apresentado demonstra coerência entre objetivos, metas, metodologia e aplicação dos recursos financeiros, assegurando a continuidade de um trabalho preventivo que beneficia expressivo número de estudantes da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo o direito à educação com equidade, acessibilidade e inclusão.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e preventiva das ações desenvolvidas, bem como o interesse público envolvido, o Conselho Municipal de Educação de Ibiporã manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do 3º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração nº 01/2022/SME, incluindo:

• a aprovação do acréscimo de valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para execução do Plano de Trabalho apresentado;

• a continuidade do Programa de Prevenção Precoce de Problemas Oculares junto aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal;

• o reconhecimento da APADEVI como instituição parceira na oferta de atendimento educacional especializado e ações preventivas de saúde visual;

• a manutenção do acompanhamento e da prestação de contas conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: c64f9b94-02a9-427a-9905-b5afaca5e478

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 062/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.428, de 24 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
822 - 3.3.90.34.00.00	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	150.000,00
		Total Suplementação:	**150.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
868 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
		Total Redução:	**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Fernando de Lima dos Santos
Código identificador: c3804ccb-2945-45e8-9f0c-2a4bdcd1a3ce

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº141/2026

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, em desfavor dos servidores que se recusaram a proceder à atualização cadastral, conforme expressamente advertido no item 4 da Notificação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público do Paraná.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO os deveres, proibições e responsabilidades que decorrem do exercício da função pública, e não da natureza do vínculo do servidor mantido com a Administração;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos do Município têm deveres éticos, aos quais aderem automaticamente no momento em que passam a ocupar um cargo, emprego ou função pública, e que todos os servidores, incluindo os celetistas, devem no âmbito da Administração Pública, estrita observância à Lei nº 2.236/2008;

CONSIDERANDO que na imposição de quaisquer penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem ao serviço público, os antecedentes funcionais, respeitados, em todo o caso, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o Ofício nº070/2026, do Ministério Público do Paraná;

CONSIDERANDO o número de servidores que ainda não realizaram o envio da Declaração de Imposto de Renda ou da Declaração de Bens e Valores por meio do Portal do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 248, inciso III e, artigo 258, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2026**.

Art. 2º. Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: MARIANNA SOARES REGHIN WELANI – matrícula funcional nº 30821, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública; LUAN FELIPE DE PAULA – matrícula funcional nº 44191, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS – matrícula funcional nº 38941, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Publica; para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. Designar os servidores: FABIOLA VANESSA FERRO SILVA – matrícula funcional nº 36591, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública; e CINTIA RAFAELLA WEIGERT SUBTIL – matrícula funcional nº 44631, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; como Suplentes da Comissão Especial.

Art. 4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art. 5º. Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art. 6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º. Conceder o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta portaria, para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 8º. Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Art. 9º. Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de e-mail, telefone e *WhatsApp* das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

Art. 10. Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão processante em todos os atos do processo.

Art. 11. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO Secretário Municipal de Administração	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 31d72acf-ef96-402e-a246-18c3dbfc11d0

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM Nº 001/2026

A Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação através da Divisão de Fiscalização nos termos da Lei nº 2.206/08- Código de Posturas do Município de Ibiporã, em seu Art. 25, §1º perpetrar a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, tendo em vista que não houve êxito nas tentativas de busca e localização dos sujeitos passivos abaixo identificados para notificá-los pessoalmente ou por correspondência a executar os serviços de **roçagem e limpeza dos terrenos e quintais**, conforme disposto nos Arts. 37, 38 e seus parágrafos e 43 da mesma lei:

Art. 37. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios, prédios e terrenos;

Art. 38. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, das vilas e dos povoados;

§1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa no município, para que procedam a sua limpeza, e quando for o caso, a remoção do lixo nelas depositado.

§2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas como os serviços, na base de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 3º. Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido.

Art. 43. É proibido, nos quintais, pátios e terrenos da cidade, vilas e povoados, o plantio e a conservação de plantas que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde ou que, pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombras incômodas, folhas, galhos, frutos, ramos secos ou ainda que em queda acidental possa causar vítimas ou danos às propriedades, exceção dos produtos hortifrutigranjeiros que não ultrapassem a 50 (cinqüenta) centímetros do solo.

Tendo em vista que, os proprietários dos imóveis se encontram em lugares incertos e não sabidos, conforme documentação apensa nos Processos Administrativos Fiscais-PAF's fica pelo presente **notificado** os sujeitos passivos relacionados abaixo, para providenciarem a **roçagem e limpeza dos terrenos E QUINTAIS,** no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste edital.

Nome do Proprietário	Insc. Mun. nº	PAF nº	Notificação nº	Identificação do Lote			
				Av. / Rua	Quadra	Lote	Bairro
Espólio Inês Maria dos Santos	9568	4391/2024	1457/2024	Saldanha Marinho	74	03	Centro

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Espólio Elizabeth Ramos da Cruz	**15815**	**624/2025**	**128/2025**	**Cesário Armagni**	**01**	**23**	**Moradias Kaluana**
Espólio de Maurício Ramos dos Santos	**8062**	**229/2026**	**64/2026**	**Barra do Jacutinga**	**14**	**11**	**Vila Esperança**
Moisés Eduardo Rodrigues	**7916**	**240/2026**	**65/2026**	**Abóboras**	**10**	**15**	**Vila Esperança**
Camila Aparecida Souza (corresponsável)	**31070**	**409/2026**	**118/2026**	**Anita Malfatti**	**11**	**12**	**Residencial Frangão**

Caso não haja, por parte dos proprietários dos imóveis o atendimento deste edital em tempo hábil e considerando o dever de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos e tornamos público que a Prefeitura procederá a capina e a remoção dos resíduos depositados nos referidos imóveis, conforme estabelecido, nos parágrafos do Art. 25:

§1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de Edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

§2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 24 deste Código.

Havendo a necessidade de execução dos serviços pelo município o custo será lançado e caso este não for recolhido dentro do prazo designado, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de fevereiro de 2026.

Maura Renata Hezel Roik
Fiscal – Mat.4969

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat.5213

Wesley Consolin
Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: d469f199-9ac5-4f8b-9a18-5b9b24ad42fd

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO Nº 002/2026

A Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação através da Divisão de Fiscalização nos termos da Lei nº 2.206/08- Código de Posturas do Município de Ibiporã, em seu Art. 25, §1º perpetrar a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, tendo em vista que não houve êxito nas tentativas de busca e localização dos sujeitos passivos abaixo identificados para notificá-los pessoalmente ou por correspondência a executar os serviços de **higiene as vias públicas**, conforme disposto nos Artigos 29 e seus parágrafos, 32 – X e 35 da mesma lei:

Art. 29. Os moradores, os comerciantes e os industriais estabelecidos na cidade, nas vilas e nos povoados serão responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço às suas residências ou estabelecimentos.

Art. 32. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

X - Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamentos;

Art. 35. Aos infratores do presente capítulo será imposta uma multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitospela legislação comum.

Tendo em vista que, os proprietários dos imóveis se encontram em lugares incertos e não sabidos, conforme documentação apensa nos Processos

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Administrativos Fiscais-PAF's fica pelo presente **notificado** os sujeitos passivos relacionados abaixo, para providenciarem a **limpeza E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO,** no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste edital.

Nome do Proprietário	Insc. Mun. nº	PAF nº	Notificação nº	Identificação do Lote			
				Av. / Rua	Quadra	Lote	Bairro
Hermínio Fernandes	725	3243/2025	730/2025	Francisco Loures Salinet	02	05	Jardim Brasília
Hermínio Fernandes	724	3244/2025	731/2025	Francisco Loures Salinet	02	06	Jardim Brasília
Alberto Massamitsu Kikuti	15367	3312/2025	760/2025	Domingos Furrier	05	03	Parque Res. Granville
Paulo Rogério de Oliveira	28015	4376/2025	1189/2025	Alcides Tonon	03	26	Res. Alcides Pelisson

Caso não haja, por parte dos proprietários dos imóveis o atendimento deste edital em tempo hábil e considerando o dever de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos e tornamos público que a Prefeitura procederá a capina e a remoção dos resíduos depositados nos referidos imóveis, conforme estabelecido, nos parágrafos do Art. 25:

Art. 25. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para início do seu cumprimento e prazo razoável para sua conclusão.

§1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de Edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

§2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 24 deste Código.

Havendo a necessidade de execução dos serviços pelo município o custo será lançado e caso este não for recolhido dentro do prazo designado, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal - Mat.5213

Diego da S.Ponciano
Fiscal - Mat 5225

Wesley Consolin
Coordenador Administrativo da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: 9c479f80-97e1-485a-9862-921bfa7c21a1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM Nº 003/2026

A Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação através da Divisão de Fiscalização nos termos da Lei nº 2.206/08- Código de Posturas do Município de Ibiporã, em seu Art. 25, §1º perpetrar a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, tendo em vista que não houve êxito nas tentativas de busca e localização dos sujeitos passivos abaixo identificados para notificá-los pessoalmente ou por correspondência a executar os serviços de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

TRÂNSITO PÚBLICO, conforme disposto nos Arts. 39, § 1º e 2º e 102, 103 § 1º e 3º da mesma lei:

Art. 39.O lixo das habitações e dos estabelecimentos de produção, comércio e indústria e de prestação de serviços, previamente separados, em lixo orgânico reciclável, será recolhido em sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado pela Prefeitura, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.
§ 1º Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as palhas e outros resíduos das casas comerciais e residenciais, bem como, folhas, grama e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos pelos proprietários ou inquilinos, ou à sua custa e caso os materiais mencionados neste parágrafo não sejam removidos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, a Prefeitura providenciará a retirada, lançando os valores correspondentes às despesas, através de boleto bancário, ou outro documento hábil utilizado pela Administração Municipal, inclusive com a inclusão das despesas referentes a sua emissão.
§ 2º O Executivo Municipal, através de Decreto, determinará a utilização de container metálico, para o acondicionamento dos materiais referidos no parágrafo anterior, em locais que julgar conveniente, ficando os responsáveis sujeitos ao pagamento da multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 102.É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças e passeios, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 103.Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§ 1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção.

§ 3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Tendo em vista que, os proprietários dos imóveis se encontram em lugares incertos e não sabidos, conforme documentação apensa nos Processos Administrativos Fiscais-PAF's fica pelo presente **notificado** os sujeitos passivos relacionados abaixo, para providenciarem a **limpeza E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO,** no **prazo de 03 (três) dias**, a partir da publicação deste edital.

Nome do Proprietário	Insc. Mun. nº	PAF nº	Notificação nº	Identificação do Lote			
				Av. / Rua	Quadra	Lote	Bairro
Reginaldo Aparecido da Silva	16229	3527/2025	871/2025	Nazareno Volponi	05	16	Res. Pedro Baize
GETULIO PEIXOTO	18034	3713/2025	950/2025	ANTONIO PEREIRA	11	05	Jardim Casa Grande
Renê Lucas Pereira (corresponsável)	17947	3702/2025	942/2025	Angelo Antonio Brandini	07	26	Jardim Casa Grande
Getúlio Peixoto	18034	3713/2025	950/2025	Antonio Pereira	11	05	Jardim Casa Grande
Vanessa Daiane Cantareli Monteiro	18073	3714/2025	951/2025	Manoel Garcia Jerônimo Filho	12	13	Jardim Casa Grande
Ricardo de Toledo	417	3907/2025	991/2025	Primeiro de Maio	07	17	Cjto. Hab. Eloy Bruschi

Caso não haja, por parte dos proprietários dos imóveis o atendimento deste edital em tempo hábil e considerando o dever de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos e tornamos público que a Prefeitura procederá a capina e a remoção dos resíduos depositados nos referidos imóveis, conforme estabelecido, nos parágrafos do Art. 25:

Art. 25. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para início do seu cumprimento e prazo razoável para sua conclusão.

§1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de Edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

§2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 24 deste Código.

Havendo a necessidade de execução dos serviços pelo município o custo será lançado e caso este não for recolhido dentro do prazo designado, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael K. Yamamoto

Fiscal - Mat.5213

Diego da S. Ponciano

Fiscal - Mat 5225

Wesley Consolin

Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: fb078650-99de-467e-87ef-8f2cb644b907

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2.026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA DIRCEU BUENO DA ROCHA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Proc. Adm. nº 1.199/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 89/2.025 **– Contrato nº** 20/2.026 **– Protocolo nº** 3.541/2.026 – **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem.

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 e a empresa **DIRCEU BUENO DA ROCHA EPP,** inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 36.757.131/0001-65, firma o presente **Termo de Apostilamento**, conforme segue;

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Alterar a designação do Fiscal Titular do Contrato, substituindo o servidor Hallison Rodrigo da Silveira, matrícula nº 4078-1, pelo servidor **Ari Francisco da Silva**, matrícula nº 5271-1, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio do Protocolo nº 3.541/2.026.

1.2. Alterar a designação do Fiscal Suplente do Contrato, substituindo o servidor Rafael Alves da Silva, matrícula nº 3893-1, pelo servidor **Thiers Pontes Franco Neto**, matrícula nº 4618-1, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio do Protocolo nº 3.541/2.026.

2. Cláusula Segunda: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

2.1. Fazem parte integrante do presente termo, o Contrato original publicado na edição n° 2.527/2.026, do Jornal Oficial do Município, no dia 09 de fevereiro o de 2.026.

3. Cláusula Terceira: RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº 20/2.026, que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da Assinatura do Apostilamento: 11 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 8ad289ac-deca-4e27-a58e-d1fc90df19de

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã - Estado Do Paraná.

CONTRATADA:MAPE STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ/MF: 16.977.345/0001-30.

Proc. Adm. nº 927/2.024 - **Pregão Eletrônico nº** 89/2.024 **- Contrato nº** 10/2.025 **- Protocolo nº** 2.151/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de móveis para Prefeitura Municipal de Ibiporã.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia **16 de fevereiro 2.027,** conforme previsão no artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Nona do referido Contrato.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,303070%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 52.018,67 (cinquenta e dois mil dezoito reais e sessenta e sete centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor remanescente do Contrato passará de R$ 1.208.873,40 (um milhão duzentos e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), para o valor de **R$ 1.260.892,07 (um milhão duzentos e sessenta mil oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:10 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: a05eb4d6-a8fd-42a8-a645-5e4f360fab82

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FOUR STEEL LTDA – CNPJ/MF: 55.329.978/0001-93.

Proc. Adm. nº 1.218/2.024 **– Dispensa nº** 46/2.025 **– Contrato nº** 379/2.025 **– Protocolo nº** 2.784/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, fabricação, substituição e reforço estrutural nos sistemas de apoio, sustentação e contrapesos do palco do Cine Teatro Pe. José Zanelli, em Ibiporã/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Acréscimo de **25%** ao Item 59760 do Contrato - MANUTENÇÃO DO PALCO DO CINE TEATRO / PARTE 2, na importância de **R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais),** nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

· Com esse acréscimo o valor do Contrato passará de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o valor de **R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 5 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 4c964cbb-fd9b-4e62-ac14-e90ac33ac0f8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã - Estado Do Paraná.

CONTRATADA:INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ/MF: 00.630.985/0001-39.

Proc. Adm. nº 927/2.024 - **Pregão Eletrônico nº** 89/2.024 **- Contrato nº** 11/2.025 **- Protocolo nº** 2.960/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de móveis para Prefeitura Municipal de Ibiporã.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 16/02/2027, conforme previsão no artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Nona do referido Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:06 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: de9a3b46-121d-4e82-bdc9-00a577271f9e

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2.025, cujo objeto é a aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos sólidos de acordo com o instrumento de repasse 4109807/2023 entre o Município de Ibiporã/PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 21/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 1.122/2.025, Pregão Eletrônico nº 72/2.025.

Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Alberto Baccarim, matrícula nº 5162-1, para promover a Gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular a Servidora Gabriela Salles Tsay, matrícula nº 4830-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Andressa das Graças Silva de Paulo, matrícula nº 3312-1, e para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA – 15.245.069/0001-52.

Proc. Adm. nº 1.122/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 72/2.025 **– Contrato nº** 21/2.026 **– Protocolo nº** 16.832/2.025.

OBJETO: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos sólidos de acordo com o instrumento de repasse 4109807/2023 entre o Município de Ibiporã/PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2.027.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	**PROGRAMÁTICA**	**FONTE**
1209	22.002.18.542.0022.2.243.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Alberto Baccarim	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FISCAIS DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Gabriela Salles Tsay (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Andressa das Graças Silva de Paulo (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: ee42912b-4cc5-4b4e-81f7-0cf78aafaf80

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 10/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU DA CULTURA), módulo Núcleo Básico Edificado (NBE), conforme definido no Programa Territórios das Culturas, do Ministério da Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 22/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 1.120/2.025, Concorrência Pública nº 10/2.025.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Luciano Pansardi Ouro, matrícula nº 33461, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Fernando Ferreira, matrícula nº 47181, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CPENGE ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF: 11.120.710/0001-71.

Proc. Adm. nº 1.120/2.025 **– Concorrência Pública nº** 10/2.025 **– Contrato nº** 22/2.026 **- Protocolo n**º 22.593/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para a execução das obras do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU DA CULTURA), módulo Núcleo Básico Edificado (NBE), conforme definido no Programa Territórios das Culturas, do Ministério da Cultura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses, equivalente ao dia 10 de outubro de 2.026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses, equivalente ao dia 10 de agosto de 2.027.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.808.000,00 (um milhão oitocentos e oito mil reais).

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE**
481	07.001.13.695.0007.1.108.4.4.90.51.00.00.	1903

GESTOR DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	**SECRETARIA**
Luciano Pansardi Ouro – Titular	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Fernando Ferreira – Suplente	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 29518d21-01ee-4bf7-a50c-73465be5cdc3

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 7/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução da revitalização e construção de sistema de lazer do Jardim John Kennedy.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 23/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 1.114/2.025, Concorrência Pública nº 07/2.025.

Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Katia Helena Bitencourt Poluceno, matrícula nº 37501, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Luciano Pansardi Ouro, matrícula nº 33461, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CPENGE ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF: 11.120.710/0001-71.

Proc. Adm. nº 1.114/2.025 **– Concorrência Pública nº** 7/2.025 **– Contrato nº** 23/2.026 **– Protocolo n°** 14.902/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução da revitalização e construção de sistema de lazer do Jardim John Kennedy.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses, equivalente ao dia 11 de novembro de 2.026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses, equivalente ao dia 11 de agosto de 2.027.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.885.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
521	08.001.15.451.0008.1.216.4.4.90.51.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Katia Helena Bitencourt Poluceno – Titular	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Luciano Pansardi Ouro – Suplente	Sec. Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 43c6dabd-5e39-42c5-ac1c-dda147f5f5d9

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 307/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã – Estado do Paraná.

CONTRATADA: 59.374.509 LAIS MATOS ZANUTTO.

Proc. Adm. nº 1.094/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 64/2.025 **– Contrato nº** 307/2.025 **– Protocolo nº** 44.584/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a realização de ensaio fotográfico para gestantes da rede SUS do Município de Ibiporã.

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela gestão contratante, bem como os critérios previamente informados e devidamente registrados no processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação operacional da execução contratual, sem alteração do objeto, do valor ou do prazo contratual, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2.021;

RESOLVE formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O ensaio fotográfico na modalidade **“Família”** poderá ser realizado somente após a auditoria dos critérios estabelecidos, desde que esta auditoria ocorra após o desfecho do parto, respeitando-se integralmente os critérios já definidos no processo administrativo.

1.2. Os critérios de elegibilidade deverão ser obrigatoriamente cumpridos durante o período gestacional. Excepcionalmente, quanto ao esquema vacinal da **Hepatite B** (3 doses – 0, 1 e 6 meses), será considerado como esquema completo aquele finalizado em até **90 (noventa) dias após o parto**, conforme avaliação da gestão contratante.

1.3. O ensaio fotográfico na modalidade **Família** poderá ser realizado em até **180 (cento e oitenta) dias após o parto**, desde que atendidas todas as condições previstas no contrato e no processo administrativo.

1.4. Será permitida a participação de **1 (um) familiar**, de livre escolha da paciente, juntamente com o bebê, durante a realização do ensaio fotográfico Família.

1.5. O local de realização do ensaio fotográfico será definido em comum acordo com a fotógrafa **Laís Zanutto**, observadas as condições operacionais e logísticas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ressalta-se que o presente apostilamento não implica alteração do objeto, do valor ou do prazo contratual, tratando-se exclusivamente de esclarecimento e ajuste operacional, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente Termo de Apostilamento para que produza seus legais e administrativos efeitos.

DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 03 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: f8374f96-328f-49d4-882f-2d7175f67dcf

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

SAMAE

DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município e Lei Orçamentária nº 3.428 de 28 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de **R$ 3.346.801,71 (três milhões trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e um reais e setenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

18.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

18.002.17.512.0018.1.144. MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

125 - 4.4.90.39.00.00	1902	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	778.423,07
126 - 4.4.90.52.00.00	1902	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.568.378,64
		Total Suplementação:	**3.346.801,71**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.4.4.1.99.01.01.00000000	Fonte:	1902	3.346.801,71
		Total da Receita:	**3.346.801,71**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IBIPORA, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

MERIANE RIBEIRO S.CORRÊA — CONTADORA

MARICELIA SOARES DE SÁ — DIRETORA PRESIDENTE

JOSÉ MARIA FERREIRA — PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por: Meriane dos Santos Corrêa
Código identificador: 804e4163-ec13-4048-94fb-97a6686b24e0

PORTARIA Nº 019/2026

PORTARIA Nº 019/2026

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e perícias nº 23337 e 23484,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SAMANTA DE PAULA SILVA OLIVEIRA, matrícula 2981, lotada no setor de Manutenção dos Serviços

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

Administrativos, ocupante do cargo de Telefonista, Licença para Tratamento de Saúde por 116 (cento e dezesseis) dias, a partir de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 03 de fevereiro de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: b68d8f65-6bca-4247-84a9-cd567403d9d9

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), inscrito no CNPJ sob o nº 78.079.639/0001-00, torna público que recebeu **do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 009233,** com validade até **06/02/2031**, para a atividade de implantação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Marajoara, localizada na Rua Ilha Fernando de Noronha, nº 43, no município de Ibiporã/PR.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 6d981d15-8cd5-4542-a8f9-086543021ba8

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-02-11T19:00:00-0300